

Procedimento conjunto de atribuição de licenças de utilização privativa do domínio público para instalação e operação de pontos de carregamento de veículos elétricos

Em resposta ao pedido apresentado pela DTE – Instalações Especiais, S. A., prestam-se os seguintes esclarecimentos, por referência à numeração utilizada pela interessada:

1. Prazo de apresentação das propostas

O prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas terminou em 25 de setembro de 2026. Considerando que o pedido de esclarecimentos apresentado pela interessada em 10 de setembro não foi apreciado em tempo útil, foi decidido prestar os presentes esclarecimentos e conceder a todos os interessados um novo prazo de 15 dias úteis para a apresentação de propostas, contado do dia útil seguinte ao da divulgação desta decisão pelos meios previstos no edital. A data e hora concretas do novo termo do prazo serão comunicadas nessa divulgação.

2. Integração com fontes de energia renovável.

O concorrente deverá indicar, na proposta técnica, de que forma os postos propostos poderão integrar energia de origem renovável, quando técnica e territorialmente viável, identificando os requisitos ou condicionantes relevantes. Essa integração poderá incluir a ligação a soluções locais de produção ou autoconsumo, quando existentes e disponíveis, bem como garantias de origem ou outros mecanismos legalmente admissíveis, nos termos do ponto 9.3, alínea a), do edital. Não se exige ao concorrente a instalação de sistemas de produção de energia renovável. A concretização de uma eventual ligação física dependerá da verificação das condições técnicas e jurídicas em cada local.

3. Cronograma: fase de operação.

A referência não constitui um lapso. O cronograma deve identificar as fases de instalação e os marcos previstos para a entrada em operação de cada posto, incluindo, quando aplicável, a sua disponibilização faseada ao público. Não é exigido um calendário detalhado para toda a duração da exploração.

4. Subcritérios e ponderações.

O edital não estabelece pontuações ou ponderações autónomas para os fatores de apreciação de cada critério. A Comissão atribui aos critérios A e B, separadamente, uma classificação global e fundamentada de 0 a 20 valores, resultante da apreciação integrada dos respetivos fatores. À classificação de cada critério é depois aplicada a ponderação de 50%, nos termos do ponto 18.2 e do Anexo V do edital.

5. Distinção entre «Bom», «Muito bom» e «Excelente».

A Comissão aplicará os descritores orientadores do Anexo V aos fatores previstos para cada critério. Uma proposta classificada como «Bom» (14 a 16 valores) revela adequação global, embora apresente aspetos suscetíveis de melhoria; «Muito bom» (17 a 18 valores) corresponde a uma solução sólida e bem estruturada, com fragilidades reduzidas e sem relevância para a execução; «Excelente» (19 a 20 valores) pressupõe um grau particularmente elevado de clareza, coerência, robustez e adequação, sem fragilidades relevantes identificáveis.

A pontuação concreta será atribuída mediante apreciação global e fundamentada da proposta. Os descritores não conferem pontos automáticos nem são somados como subcritérios autónomos.

6. Componente económica do critério B.

A Comissão comparará os preços propostos para os utilizadores, atribuindo relevância ao preço mais vantajoso, nos termos do Anexo V do edital. Apreciará também, de forma integrada, a razoabilidade, clareza e transparência do modelo económico e tarifário, os preços por tipologia de carregador e de utilizador, a previsibilidade dos custos e a política de atualização.

O edital não estabelece uma fórmula de pontuação baseada exclusivamente no menor preço: a classificação do critério B resulta de uma apreciação global e fundamentada desses elementos.

7. Duração da licença.

A licença para o exercício da atividade de operador de pontos de carregamento, emitida pela DGEG, é emitida pelo prazo de 10 anos, nos termos da Portaria n.º 16/2026/1. A licença municipal de utilização privativa acompanha a validade da licença de operação aplicável ao operador selecionado, conforme previsto no ponto 20 do edital.

A continuidade da exploração para além do prazo inicial é possível: mantendo-se válido o título que habilita o operador a exercer a atividade, cumpridas as obrigações da licença municipal e existindo interesse das partes na continuidade do serviço, o operador poderá solicitar a prorrogação da licença municipal. O pedido será apreciado pelo município respetivo nos termos do edital, sem exceder o limite global de 20 anos aí previsto.

8. Prorrogação da licença de utilização privativa.

Nos termos do ponto 20 do edital, caso se mantenha válido o título que habilita o operador a exercer a atividade para além do prazo inicial, este poderá solicitar a cada município a prorrogação da respetiva licença de utilização privativa, com uma antecedência mínima de 180 dias face ao termo do prazo inicial.

Cada município apreciará o pedido de forma fundamentada, considerando o cumprimento das obrigações legais, técnicas e operacionais, a continuidade da atividade do operador e a manutenção do interesse público.

A duração da eventual prorrogação acompanhará a validade do título de operação, sem exceder o limite global de 20 anos previsto no edital, e dependerá de decisão do município competente.

9. Investimento não amortizado.

O edital não prevê o pagamento de uma compensação pelo investimento que permaneça por amortizar caso a licença municipal termine sem prorrogação. Conforme esclarecido nas respostas às questões 7 e 8, o edital admite a prorrogação da licença, sujeita às condições aí previstas e à decisão do município competente. O ponto 20.5 reconhece expressamente a importância da sustentabilidade económica da operação e do retorno do investimento, fatores a considerar na apreciação de um eventual pedido de prorrogação. O concorrente deverá ter em conta este enquadramento ao estruturar a sua proposta económica.

10. Início dos trabalhos em 60 dias.

O prazo máximo de 60 dias previsto no ponto 22.4, alínea b), do edital conta-se a partir da emissão da licença de utilização privativa aplicável. É admissível que a instalação decorra de forma faseada entre localizações, de acordo com o cronograma apresentado na proposta. O início dos trabalhos deverá corresponder ao arranque efetivo da execução da solução licenciada, ficando as restantes instalações sujeitas aos marcos previstos nesse cronograma. Quando sejam

3

necessárias licenças ou autorizações de que dependa a instalação, o edital admite a prorrogação daquele prazo por igual período, nos termos aí previstos.

11. Licenças e autorizações adicionais.

A necessidade de obter licenças ou autorizações de que dependa a instalação não suspende automaticamente o prazo de 60 dias para início dos trabalhos. O ponto 22.4, alínea b), do edital prevê, nessas circunstâncias, a possibilidade de o prazo ser prorrogado por igual período. O operador deverá comunicar atempadamente a situação ao município competente, identificar as licenças ou autorizações em falta e fundamentar o pedido de prorrogação, para a respetiva apreciação.

12. Atrasos não imputáveis ao operador.

Os atrasos serão apreciados em função da sua causa e das diligências realizadas pelo operador, não determinando automaticamente o incumprimento dos prazos nem uma dispensa geral das suas obrigações. Quando o início dos trabalhos dependa de licenças ou autorizações necessárias à instalação, incluindo pareceres patrimoniais legalmente exigidos, o prazo de 60 dias pode ser prorrogado por igual período, nos termos do ponto 22.4, alínea b), do edital.

Outros impedimentos comprovadamente não imputáveis ao operador, nomeadamente os relacionados com as condições de ligação à rede elétrica, serão apreciados concretamente pelas entidades competentes quanto ao seu efeito no cronograma e na avaliação do cumprimento das obrigações. O operador deverá comunicar atempadamente o impedimento, a sua duração previsível e as diligências efetuadas para o ultrapassar.

13. Prazo de conclusão da instalação.

O edital não estabelece um prazo máximo único para a conclusão da instalação de todos os postos. Cabe ao concorrente apresentar um cronograma de implementação indicativo, com fases de instalação, prazos de entrega e marcos relevantes, fundamentado e adequado à solução proposta para a totalidade das localizações. A duração prevista não é, porém, inteiramente livre: será apreciada no contexto da exequibilidade da proposta e, após a seleção, orientará a sua execução, sem prejuízo dos ajustamentos admitidos pelo edital e das condições impostas pelas entidades competentes.

14. Uniformidade dos preços.

Atendendo ao caráter integrado do procedimento, pretende-se que o modelo tarifário assegure preços homogêneos em toda a Rede para carregamentos em condições equivalentes. A fixação de preços distintos apenas em função da Aldeia Histórica ou do município não constitui, por si só, uma diferenciação justificada.

O edital admite diferenças assentes em fatores objetivos, nomeadamente a tipologia ou potência do carregador, o período horário e a categoria de utilizador. O operador poderá também propor um preço mais favorável numa localização onde a utilização de energia renovável local se traduza numa redução efetiva dos custos de exploração, caso adote essa solução. Qualquer diferenciação deverá ser fundamentada e claramente apresentada na proposta, assegurando a transparência dos preços para os utilizadores.

15. Tarifas a cobrar ao utilizador.

Não se confirma que a única cobrança possível seja a associada à energia consumida. Nos termos do ponto 23.2 do edital e do Anexo IV, a proposta deve identificar claramente:

- a) O preço do serviço de carregamento, com discriminação das componentes e das condições aplicáveis às tipologias de carregador e de utilizador previstas no modelo proposto; e
- b) Caso seja prevista, a tarifa ou penalidade económica pela ocupação do lugar após a conclusão do carregamento e o termo do período de extensão definido pelo operador, identificada separadamente do preço do carregamento.

O modelo deve cumprir o Decreto-Lei n.º 93/2025 e o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2023/1804 (AFIR). Para carregamentos *ad hoc* em postos com potência igual ou superior a 50 kW, o preço do carregamento deve basear-se no valor por kWh da eletricidade fornecida, podendo acrescer uma tarifa de ocupação expressa por minuto, nos termos legais. Os preços e todas as componentes aplicáveis devem ser comunicados de forma clara ao utilizador antes do início do carregamento.

16. Tarifário regular e tarifário *ad hoc*.

Para efeitos da proposta, o concorrente deve apresentar o tarifário *ad hoc* aplicável aos utilizadores sem contrato prévio, com discriminação das respetivas componentes e condições. Se propuser igualmente condições próprias para utilizadores com contrato ou para carregamentos realizados através de prestadores de serviços de mobilidade, deverá identificá-las separadamente, permitindo a comparação das modalidades.

5

A avaliação do critério B incidirá sobre os preços e condições propostos e controlados pelo concorrente, apreciados no contexto global do modelo económico e tarifário. Não é exigido que o concorrente fixe ou garanta, na proposta, componentes do preço final determinadas autonomamente por terceiros. Em todas as modalidades devem ser cumpridos os deveres legais de transparência e informação prévia ao utilizador.

17. Tarifas por categoria de utilizador.

O edital não obriga a estabelecer preços diferentes para residentes, trabalhadores e visitantes. O concorrente deve, porém, identificar as condições tarifárias aplicáveis a cada categoria e indicar se propõe medidas mais favoráveis para residentes e trabalhadores, previstas no ponto 23.2, alínea e). Caso não proponha diferenciação, deverá indicá-lo expressamente.

As medidas apresentadas serão consideradas na apreciação global do critério B — Modelo económico e tarifário, nos termos dos pontos 18 e 23 do edital e do Anexo IV. Qualquer desconto deverá assentar em critérios objetivos e proporcionais e ser comunicado com transparência aos utilizadores.

18. Identificação de residentes e trabalhadores.

Conforme esclarecido na resposta à questão 17, o concorrente pode propor condições mais favoráveis para residentes e trabalhadores. Reconhece-se que a sua aplicação exige um mecanismo de identificação que não está necessariamente disponível numa operação de carregamento *ad hoc*. A solução poderá ser desenvolvida em articulação entre o operador, a AHP-ADT e os municípios, tendo em conta os meios técnicos disponíveis e as características da Rede.

A título exemplificativo, poderá ser considerado um registo voluntário dos residentes e trabalhadores interessados, com um procedimento de confirmação dessa condição a definir com o município respetivo e a associação a um meio de acesso ao tarifário aplicável. O concorrente poderá apresentar uma solução inicial ou identificar os requisitos necessários à sua implementação. O tratamento dos dados deverá respeitar a legislação de proteção de dados, mantendo-se disponível o carregamento *ad hoc* para os utilizadores, nos termos legais.

19. Política de atualização dos preços.

A proposta deve apresentar a política geral de atualização dos preços, identificando os pressupostos, as condições e, quando aplicável, a periodicidade, o índice ou o método que o concorrente se propõe utilizar. O edital não impõe uma fórmula de cálculo ou um índice específico, mas a descrição deve ser suficientemente clara para permitir compreender e comparar o modelo económico e tarifário; uma mera reserva genérica de alteração de preços não é suficiente.

As atualizações devem respeitar o modelo apresentado e as exigências de transparência, não discriminação e comparabilidade previstas no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2023/1804, bem como os deveres de informação do Decreto-Lei n.º 93/2025. Os preços efetivamente aplicáveis e as respetivas componentes devem ser comunicados ao utilizador antes do início de cada carregamento.

20. Aprovação das atualizações de preços.

O edital não exige aprovação prévia da AHP-ADT ou dos municípios para cada atualização de preços efetuada de acordo com a política apresentada na proposta. O operador deverá respeitar o modelo económico e tarifário selecionado e comunicar aos utilizadores, de forma clara e antes do carregamento, os preços e componentes em vigor. Uma alteração que ultrapasse as condições de atualização previstas na proposta não pode ser tratada como uma atualização regular e terá de ser apreciada à luz do caráter vinculativo do modelo estabelecido no ponto 23.3 do edital.

Na definição e atualização dos preços, recomenda-se que o operador preserve a sua atratividade para residentes e visitantes. Preços competitivos podem favorecer a utilização dos postos e a sustentabilidade da operação, em benefício dos utilizadores, do operador e dos municípios.

21. Atualizações de preços diferenciadas entre municípios.

Aplica-se o esclarecimento prestado à questão 14: atendendo ao caráter integrado da Rede, pretende-se uma política de preços e de atualização homogénea para carregamentos em condições equivalentes. A localização numa determinada Aldeia Histórica ou município não constitui, por si só, fundamento para aplicar uma atualização diferente.

São admissíveis as diferenciações assentes nos fatores objetivos identificados na resposta à questão 14, incluindo uma eventual redução de custos decorrente da utilização efetiva de energia renovável local. Essas diferenças devem estar previstas e justificadas no modelo

económico e tarifário apresentado, respeitar a política de atualização proposta e ser comunicadas com transparência aos utilizadores.

22. Garantia financeira.

O ponto 24.3 do edital não exige a prestação de garantia financeira para apresentar proposta nem fixa, nesta fase, uma garantia a prestar pelo operador selecionado. Por esse motivo, não estabelece valor, método de cálculo, duração ou condições de libertação.

O edital admite a possibilidade de ser ponderada uma garantia quando uma necessidade concreta de salvaguarda do interesse público o justifique, para assegurar a remoção das infraestruturas, a reposição do espaço público ou a cobertura de danos resultantes do incumprimento das obrigações do operador. Uma eventual exigência terá de ser devidamente fundamentada, adequada e proporcional às obrigações a assegurar, com definição e comunicação ao operador do respetivo valor e condições, nos termos legalmente aplicáveis.

23. Momento da prestação da garantia financeira.

Conforme esclarecido na resposta à questão 22, o edital não exige garantia financeira para a apresentação das propostas nem estabelece a sua prestação automática por efeito da seleção do operador. Por conseguinte, não existe, nesta fase, uma data ou prazo fixado para a prestar.

Se uma necessidade concreta vier a fundamentar a exigência de garantia, o município competente terá de definir e comunicar ao operador, de forma fundamentada e nos termos legalmente aplicáveis, o momento e o prazo da sua prestação, bem como o valor, as obrigações cobertas e as restantes condições.

24. Finalidade da garantia financeira.

Conforme esclarecido nas respostas às questões 22 e 23, não é exigida a prestação de garantia financeira nesta fase. O ponto 24.3 do edital prevê a sua eventual exigência para assegurar a remoção das infraestruturas, a reposição do espaço público ou a cobertura de danos resultantes do incumprimento das obrigações do operador. Assim, a garantia não se destinaria exclusivamente à remoção e reposição do local, mas também não abrangeria, sem fundamento, quaisquer custos da operação.

Caso venha a ser exigida nos termos legalmente aplicáveis, deverão ser identificadas de forma expressa as obrigações cobertas, o valor e as condições de acionamento, mediante decisão fundamentada do município competente.

25. Limite de permanência após o carregamento.

O operador deve definir o período de extensão após a conclusão do carregamento, findo o qual o veículo deverá ser retirado do lugar, nos termos do ponto 26.2 do edital. Pode ainda prever uma tarifa ou penalidade económica pela ocupação após esse período, calculada em euros por minuto (€/min), com respeito pelas exigências legais de proporcionalidade, transparência e informação prévia ao utilizador.

Caso proponha essa cobrança, deverá identificar no modelo económico e tarifário da proposta o período de extensão, o momento a partir do qual a cobrança se inicia e o respetivo valor. Esta componente não tem pontuação autónoma, podendo ser considerada na apreciação global do critério B.

26. Enquadramento da tarifa por ocupação.

Conforme esclarecido nas respostas às questões 15 e 25, o concorrente pode prever uma cobrança em €/min pela ocupação do lugar após a conclusão do carregamento e o termo do período de extensão definido pelo operador.

Se a propuser, deverá incluí-la no modelo económico e tarifário da proposta, identificada separadamente do preço do carregamento e com indicação do período de extensão, do momento de início da cobrança e do respetivo valor. Trata-se de uma tarifa ou penalidade de natureza económica associada à ocupação, nos termos do ponto 26 do edital, sem conferir ao operador poderes de fiscalização ou sanção. Não tem pontuação autónoma, podendo ser considerada na apreciação global do critério B, conforme esclarecido na resposta à questão 25.

27. Procura inferior à estimada.

O edital não prevê compensação, garantia de receita mínima ou outro mecanismo de proteção do operador caso a utilização efetiva dos postos seja inferior à estimada. Nos termos do ponto 22.3, os encargos inerentes à instalação, exploração, operação e manutenção dos PCVE são assumidos pelo operador. Cabe-lhe, por isso, considerar as suas estimativas de procura e o risco económico associado na elaboração da proposta.

28. Pavimentação dos lugares em Castelo Mendo.

Confirma-se. A pavimentação dos lugares de estacionamento identificados para o PCVE4 será assegurada pelo Município de Almeida, antes da instalação do posto. O Anexo II do edital assinala essa intervenção prévia. A pavimentação não integra os trabalhos nem os encargos a incluir na proposta do operador para a instalação do PCVE.

29. Validação da potência disponível pela E-REDES.

Não foi disponibilizado no âmbito do procedimento um estudo ou parecer da E-REDES que confirme a potência máxima disponível em cada localização. O Anexo II identifica os locais dos postos e a proximidade de algumas infraestruturas elétricas, mas esses elementos não constituem uma validação da capacidade de ligação.

A potência disponível e as condições de ligação deverão ser confirmadas junto da E-REDES numa fase inicial da implementação, em articulação com o município respetivo e a AHP-ADT. A instalação deverá observar as condições de ligação e os pareceres das entidades gestoras das redes de energia, nos termos do ponto 5.2, alínea d), do edital. Eventuais necessidades de reforço da rede serão tratadas conforme esclarecido na resposta à questão 32.

30. Definição da tipologia dos postos.

Confirma-se. Cabe ao concorrente propor a tipologia de PCVE para cada localização, fundamentando a escolha na proposta técnica. Nos termos do ponto 3.1 do Anexo III do edital, os postos devem enquadrar-se na categoria de carregamento rápido, com potência igual ou superior a 50 kW, ou ultrarrápido, com potência igual ou superior a 150 kW, e cumprir os restantes requisitos mínimos aí definidos.

31. Influência da tipologia dos postos na avaliação.

Conforme esclarecido na resposta à questão 30, cabe ao concorrente propor e fundamentar a tipologia dos postos para cada localização, respeitando os requisitos mínimos do Anexo III.

A tipologia escolhida pode influenciar a apreciação da proposta no critério A — Qualidade da solução de exploração e operação (50%), sendo esse contributo apreciado no contexto da solução global apresentada.

Nos termos dos pontos 9.3, alínea a), 18.1 e 18.2 do edital e do Anexo V, a Comissão avaliará de forma fundamentada a coerência e a adequação da solução à Rede. O edital não atribui pontuação autónoma ou automática pela escolha de postos ultrarrápidos.

32. Insuficiência da potência disponível para um posto ultrarrápido.

Se, após a seleção da proposta, se verificar que a potência disponível numa localização é insuficiente para o posto ultrarrápido proposto, o operador deverá contactar a E-REDES numa das primeiras fases de implementação, para confirmar as condições de ligação e solicitar, quando necessário, o reforço da capacidade da rede. Estas diligências deverão ser articuladas com o município respetivo e com a AHP-ADT.

A insuficiência da potência atualmente disponível não determina, por si só, a substituição do posto proposto por outro de menor potência. Se a E-REDES concluir que o reforço não é viável, o operador deverá apresentar essa conclusão e fundamentar uma solução alternativa. A sua admissibilidade será apreciada pelas entidades competentes à luz dos pontos 5.4 e 22.4, alínea c), do edital, dos requisitos mínimos do Anexo III e da necessidade de preservar a coerência da solução selecionada, tendo em conta as características consideradas na avaliação da proposta.

33. Referência à funcionalidade V2X.

A referência no ponto 3.8 do Anexo III não constitui um lapso. V2X designa aplicações em que a energia da bateria do veículo pode ser utilizada para outros fins, incluindo a interação com a rede elétrica (V2G). A sua concretização depende da compatibilidade do veículo, do posto de carregamento e dos sistemas associados; não se trata, portanto, de uma funcionalidade exclusiva do veículo nem do posto.

O edital prevê que os postos sejam concebidos para permitir essas funcionalidades sempre que tecnicamente possível, sem exigir a sua ativação imediata. Na descrição das características técnicas dos equipamentos, o concorrente deverá esclarecer se a solução proposta suporta essa evolução e, se aplicável, quais as condições necessárias à sua utilização futura.

34. Sinalética e pintura dos lugares de estacionamento.

Os lugares deverão estar devidamente identificados, nos termos do ponto 26.1 do edital e da legislação rodoviária aplicável. A sinalética deverá privilegiar soluções de reduzido impacto

visual, compatíveis com o enquadramento patrimonial das Aldeias Históricas, conforme o ponto 10.2 do Anexo III.

A proposta concreta de sinalética horizontal e vertical integrará o projeto de execução, a apresentar após a seleção do operador, nos termos do ponto 9.2 do Anexo III. A solução ficará sujeita à aprovação prévia e escrita da AHP-ADT e, quando aplicável, às autorizações ou pareceres do município e das entidades competentes em matéria de património cultural, conforme o ponto 25 do edital.

Belmonte, 02 de outubro de 2026

O representante legal do Presidente da Comissão: Carlos Manuel Fonseca Ascensão

Cargo/função: Presidente da Direção da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT).

Assinatura:

[Assinatura
Qualificada] Carlos
Manuel da
Fonseca Ascensão

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Carlos Manuel
da Fonseca Ascensão
Dados: 2026.10.02 12:44:48
+01'00'